



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000202

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/15000202 C.M.C.M

Pág.: 02

Rubrica: AndreaFarias

| | |
|--------------------------|--|
| Número / Ano | 000202/2021 |
| Data / Horário | 15/04/2021 - 11:59:04 |
| Ementa | Institui o Anteprojeto Sabão Ecológico no âmbito do Município de Conceição de Macabu |
| Autor | Nathália Braga |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Anteprojeto de Lei |
| Número Páginas | 2 |
| Número da Matéria | 7 |
| Emitido por | AndreaFarias |

ANTEPROJETO DE LEI Nº.....07./2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

24 195 121

PRESIDENTE

LIDO

Rubrica: gsmelo

EMENTA: INSTITUI O ANTEPROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo em conta o momento que atravessamos, diante da preocupação com a economia e novas oportunidades de garantir o sustento dos munícipes, pós pandemia, bem como procurando colaborar com iniciativas que auxiliem o desenvolvimento do meio ambiente sustentável, e propiciem uma melhor qualidade de vida e higiene, venho apresentar o Anteprojeto denominado “ Sabão Ecológico”

O Prefeito municipal de Conceição De Macabu, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o anteprojeto “**Sabão Ecológico**”, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido anteprojeto, tem os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;
- II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;
- III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;
- IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

- I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;
- II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinas de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzira os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 15 de Abril de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora

Justifica:

A ideia deste anteprojeto é colaborar para a geração de renda a população mais afetada com os impactos financeiros do atual momento, utilizando-se do reaproveitamento do óleo de cozinha, inclusive daquele utilizado em estabelecimentos que fornecem alimentação, para a fabricação caseira de sabão, contribuindo também para a preservação do meio ambiente, propiciando melhores condições de higiene a população mais carente de nossa comunidade.

Pois bem: grande parte das refeições e alimentos preparados diariamente conta com o uso de óleo vegetal, o qual é descartado, grande parte das vezes, em locais impróprios, como ralo de pia, ou despejado nos pátios das casas, em terrenos baldios, ou até mesmo, nos cursos d'água, ocasionando aumento da poluição, devido a carga orgânica elevada, podendo aumentar inclusive, os custos do tratamento da água, devido a obstrução dos filtros existentes nas estações de tratamento de água, tornando-se assim um grande obstáculo ao seu bom funcionamento.

Com a utilização de poucos recursos, como água, álcool, soda cáustica e óleo de fritura é possível fabricar um sabão caseiro de qualidade, aumentar a renda familiar com a venda do produto e, ainda colaborar para a preservação do meio ambiente, já que, a cada litro de óleo de cozinha transformado em sabão, evita-se que muitos litros de água sejam poluídos.

Deste modo, reutilizando-se o óleo saturado para a fabricação de sabão, além de contribuir para a conservação e despoluição do meio ambiente, desperta-se o espírito empreendedor na população, através de oficinas de fabricação de sabão, disponibilizadas pelo executivo Municipal, através das Secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e Trabalho e Renda, as quais podem e devem atuar conjuntamente para concretização deste Anteprojeto.

Por essas razões expostas nesse anteprojeto e tendo imensa relevância desta medida peço a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante anteprojeto.

Conceição de Macabu, 15 de Abril de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora



**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA.**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 202/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2021 “INSTITUI O SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, Parágrafo Único, IX do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 007/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, Parágrafo Único, IX do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 07/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



Relator: Sandro de Oliveira Daumas

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 007/2021.

Presidente: Nathália Silveira Braga (X) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Tcharles Ribeiro dos Santos Viana (X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Nathália Silveira Braga, Tcharles Ribeiro dos Santos Viana.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 007/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 12/05/2021.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 202/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2021 “INSTITUI O SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 007/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 07/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



[Signature]
**MARCELO NETO
VEREADOR**

Relator: José Marcelo Moço Neto

Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 007/2021.

[Signature]

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas Pelas *conclusões* do relator

[Signature]

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 007/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 13/05/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 10
Rubrica: B. Neves

CÓPIA

Ofício GP nº 140/2021
Assunto: Encaminhamento
Autógrafo APLO 08/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Anteprojeto de Lei (APLO) 07/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que "INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 15/04/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 24/05/2021.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na análise e conversão do presente APLO em projeto de lei, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

| | |
|---|----------|
| Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu | |
| PROTOCOLO GERAL | |
| Nº | 6.500/21 |
| Em | 27/05/21 |
| Ass: | B |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

| |
|--------------------------|
| C.M.C.M |
| Pág.: 11 |
| Rubrica: <i>AS Neves</i> |

AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N. ° 08/2021.

Autoria: Vereadora Nathalia Braga

EMENTA: INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “**Sabão Ecológico**”, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido anteprojeto, tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;

III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinas de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzira os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 27 de maio de 2021.

**JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE**

**Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente**